



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08/2025

Contrato Emergencial nº 08/2025 firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, BR 235, KM – 4, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. GILSON DOS ANJOS SILVA, brasileiro, separado, Químico Industrial portador do CPF nº 343.928.235-04 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF sob o nº 167.480.185-87 e portador do RG nº 3.239.469-1 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 46.384.400/0024-35, com sede na rua Avenida Construção Rodrigues Alves, 1252, Vila Mariana - CEP 04014-900 - São Paulo - SP representada neste ato pela Sra. ANA EUGÊNIA DE CARVALHO CAMPOS, brasileira, portadora do CPF nº XXX.320.206/XX e RG nº XX.156.XXX-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação em caráter emergencial de laboratorial credenciado para realização da análise das amostras do Plano Integrado de Doenças dos Suínos para Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO/SE, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de referência e Projeto básico, integrante a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com descrição no Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, constando os equipamentos adquiridos devidamente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

discriminados atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Contratante, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe- EMDAGRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, ICMS das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 03 (três) meses, com termo inicial contado da data de empenho, podendo ser rescindido antes desse prazo com a Homologação do Procedimento Licitatório a ser deflagrado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preço.

§ 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da EMDAGRO, que assim segue especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁ	CLASIFICAÇÃO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------	--------------	----------------------	---------------------	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

RIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17.301	20.606.0021	0037	3.3.90	1753

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e especificadas no Contrato.
- 2- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor ou a terceiros, por ação ou omissão no exercício das obrigações assumidas.
- 3- Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o órgão beneficiado, os materiais que não atendam às especificações determinadas no item 2,1 e 2,2 do Projeto básico ou que estejam com algum dano, violação ou defeito de qualquer natureza, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no processo licitatório.
- 2- Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento.
- 3- Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais e serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II – não mantiver a proposta injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 69, da Lei nº 13.303/16.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

Sã



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Contrato fundamenta-se:

- I – nos termos da DP 05/2025 que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo administrativo edoc nº 66-2025;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II – nas demais determinações da Lei 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO;
- III – nos preceitos do Direito Público;
- IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma da legislação aplicável, a Contratante designará Lucyla Maia Albuquerque Mariz Flor, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratado.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

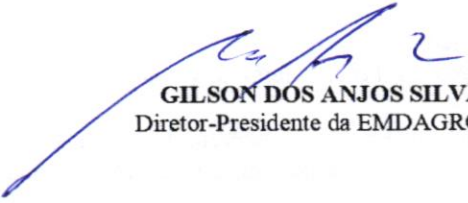
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em três (03) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente da EMDAGRO


FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da
EMDAGRO



ANA EUGÊNIA DE CARVALHO CAMPOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - Divaldy Nova Santos CPF: 01428951563
2º - Rosilene Pereira dos Santos CPF: XX.566025.XX



Documento assinado eletronicamente por **Ana Eugénia de Carvalho Campos**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 05/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065716972** e o código CRC **77FDC7A6**.